

Circular GAB nº 013/2020 de 27/05/2020.

RESOLVE:

Apurar os fatos nos processos de nº 12.113/2017 - SMS referente a **SUPOSTO ACUMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO PRATICADO POR SERVIDOR DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES/CCZ**, conforme artigo 176, XI da Lei Complementar 01/91, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, em 09 de junho de 2022.

MARTA MARIA MONACO SILVA MEIRELES
Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 265/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA E PROCESSO ADMINSTRATIVO DISCIPLINAR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 200 da Lei Complementar de N.º 01/91, e Circular GAB nº 013/2020 de 27/05/2020.

RESOLVE:

Apurar os fatos nos processos de nº 12.132/2017 - SMS referente a **SUPOSTO ACUMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO PRATICADO POR SERVIDOR DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES/CCZ**, conforme artigo 176, XI da Lei Complementar 01/91, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, em 09 de junho de 2022.

MARTA MARIA MONACO SILVA MEIRELES
Presidente da Comissão

DESPACHOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância à Saúde através da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 124, da Portaria SVS/MS nº 06, de 29/10/1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12/05/1998, autoriza a venda de medicamentos de uso sistêmico à base de substância RETINOIDE sujeita a controle especial da lista C2 para os estabelecimentos abaixo cadastrados:

FICHA CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL: ICL FARMÁCIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, Nº 880, LOJA1 - DOIS DE JULHO
ÁLVARA SANITÁRIO: 235/2021
PROCESSO: 134906/2022
RESPONSÁVEL TÉCNICO: MICHEL MELQUIADES DOS SANTOS
Nº CONSELHO: CRF/BA - 011363

Salvador, em 08 de junho de 2022

ANDRÉA SALVADOR DE ALMEIDA
Diretora de Vigilância da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

DESPACHOS FINAIS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
DECRETO Nº 7047/1984 - LICENÇA PRÊMIO DEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUENIO
66186/2022	JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA CARNEIRO	7º

Salvador, 09 de junho de 2022.

LUIS CARLOS MARQUES DA HORA
Coordenador Administrativo

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

EXTRATO DE ATA - 269ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Ao vigesimo setimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniram-se na sede do Conselho Municipal de Assistência Social, em Assembleia Ordinária os conselheiros e a equipe deste conselho, convocados pela presidente, Erica Bowes, os representantes da Sociedade Civil: Erica Cristina Bowes/ABRAPAS; Elder Jonatas Barbosa/ADRA; Diná Sampaio/SASB; Brenda Rodrigues/SINPSI-BA; Helisleide Bonfim dos Santos/RENFA; Perla Souza Reis dos Santos/CAPEMISA; Rodrigo Alves/ION; Ivan Gomes/CECOM e os Representantes Governamentais: Patricia Dantas/SMS; Mariana da Silva Penna/GAB SEMPRE; Maiza Andrade/ SMED; Telma Schmitt/SMED;

Daniela Cruz/SEMPREDPSB; Marcelo Tourinho de Garcia Soares/SEMPREGGSUAS; Rose Luz/SEMPREGGSUAS; Milena Arcanjo/SEMPRE DPSB a Secretária Executiva do CMASS, Luciana Alfano; e as técnicas: Amana Casas e Jusenice Lisboa, que deliberaram os seguintes pontos:

1 - **Aprovar** a Ata da 268ª Assembleia Ordinária do CMAS.

2 - **Aprovar** a manutenção das entidades abaixo relacionadas nesse conselho:

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	015/2011	CENTRO SOCIAL DOM LUCAS MOREIRA NEVES - CSOL	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO; PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
02	019/2011	LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV (RIBEIRA)	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE ASSESSORAMENTO. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	ENTIDADES, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E LIDERANÇAS COMUNITÁRIA / CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
03	021/2011	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - ASA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE ASSESSORAMENTO; PROGRAMA DE DEFESA DE GARANTIA DE DIREITOS; PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS, IDOSOS, FAMÍLIAS, GRUPOS E ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS E MOVIMENTOS SOCIAIS.
04	026/2011	AÇÃO SOCIAL DAS ANCILAS DO MENINO JESUS - ASAMEJ	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS
05	031/2011	CENTRO ESPIRITA CAVALEIROS DA LUZ / CIDADE DA LUZ	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. PROJETO DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS, FAMÍLIAS
06	032/2011	INSTITUTO BAIANO DA PAZ - MOVIMENTO SALVADOR PELA PAZ / INPBA	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS
07	035/2011	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DA BAHIA / AMA-BA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUA PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS AUTISTAS
08	042/2011	LAR IRMÃ BENEDITA CAMURUGI	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
09	054/2011	ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS DA CARIDADE DA SANTA CRUZ - SINCRUZ	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	IDOSOS
10	73/2019	HORA DA CRIANÇA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
11	078/2011	LAR DA CRIANÇA	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL; PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMBOS SEXOS;
12	101/2012	ASSOCIAÇÃO OS AMIGOS DA CLARA AMIZADE BRASIL - BAHIA / AACBA	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS; PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO.	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS



Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
13	108/2012	CASA DO CAMINHO - PRONTO ATENDIMENTO ESPÍRITA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	GESTANTES E IDOSOS
14	244/2016	ASSOCIAÇÃO PERO VAZ VELHA	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO; PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS.
15	310/2018	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CAPOEIRA OS BAMBAS DO SOL NASCENTE	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
16	340/2019	NÚCLEO ESPÍRITA CAMPO DA PAZ	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA
17	353/2019	ASSOCIAÇÃO ADONAI-CENTRO NOVA SEMENTE	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES
18	357/2019	CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DA CARIDADE-FAZENDA COUTOS	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: ACOLHIMENTO DE ADULTOS. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	HOMENS EM SITUAÇÃO DE RUA ATÉ 59 ANOS E CRIANÇAS:
19	377/2020	ASSOCIAÇÃO FUTURO DA NAÇÃO - AFN	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO; PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS.
20	399/2021	AGÊNCIA BAHIANA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (ABDS).	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS
21	401/2021	LIGA DESPORTIVA E CULTURAL ARENA DO DIQUE DO CABRITO	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO; PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS.
22	406/2021	GRUPO DE APOIO A POPULAÇÕES E INSTITUIÇÕES CARENTES - GAPIC	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS; PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS.
23	417/2021	INSTITUTO SOCIAL DE PROTEÇÃO E APOIO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ISPACE)	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS; PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
24	429/2021	ASSOCIAÇÃO BAIANA DE CEGOS (ABC)	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

3 - :Indeferir a inscrição da entidade abaixo relacionada nesse conselho:-

Nº	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	HABILIDADE	PÚBLICO
1	ASSOCIAÇÃO DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS DO BRASIL - CONSELHO DE MINISTÉRIOS E AÇÃO SOCIAL/ ASMIE-BR	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	NÃO SE APLICA.	NÃO SE APLICA.

4 - :Aprovar a inscrição da entidade abaixo relacionada nesse conselho:-

Nº	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	HABILIDADE	PÚBLICO
1	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO DE PASSEIO E ESPORTE - ABCCPE	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O PROGRAMA DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS COM DEFICIÊNCIA

5 - :Indeferir a manutenção da entidade abaixo relacionada nesse conselho:-

Nº	INSCRIÇÃO	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	HABILIDADE	PARECER TÉCNICO
1	371/2019	ASSOCIAÇÃO MENSAGEIRO DO AMOR CRISTÃO - AMAC	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE CASA-LAR	SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO

6 - Aprovar a utilização dos recursos provenientes da programação de número 292740820220002, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania - Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, por meio da Emenda Parlamentar nº 202281000306 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, como GND -3 CUSTEIO.

7 - Convidar o Secretário da SEMPRE, Daniel Ribeiro, o procurador geral do município de Salvador, Nolar Glusczak Jr e diretora da Diretoria de Proteção Social Básica, Emanuele Rodovalho, para debater a situação do transporte para trabalhadores da lotados nas ilhas, na próxima Câmara Técnica conjunta de Política Pública e Orçamento e Finanças.

8 - Convidar a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde para a próxima Câmara Técnica conjunta de Política Pública e Orçamento e Finanças para discutir a Rede de Apoio Psicossocial de Salvador - RAPS.

9 - Republicar no Diário Oficial do Município a lista dos conselheiros para o biênio 2021-2022 e a composição das Câmaras Técnicas do CMASS atualizadas.

10 - Solicitar do Gabinete da SEMPRE que sejam apresentadas as providências adotadas para regulamentar o colaborador eventual e permitir a destinação de diárias e passagens, na próxima Câmara Técnica de Política Pública/Orçamento e Finanças deste Conselho.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 27 de maio de 2022.

ERICA BOWES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 017/2021

Republicado devido à novas deliberações do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. Publicado no Diário Oficial do Município em 07 a 09 de agosto de 2021, ano XXXIV | N º 8.084, nas páginas 04 e 05.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Salvador - CMDCA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº Lei 4.231/90 c/c 5.204/1996, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Salvador e em conformidade com a AGO nº 342 de 17 de fevereiro de 2021, AGE nº 226 do dia 30 de abril de 2021 e ratificada na AGO nº 345º do dia 21 de julho de 2021 do CMDCA.

CONSIDERANDO o § 2º do Artigo 260 da Lei n.º 8.069/90 (ECA), que estabelece que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

CONSIDERANDO o Art. 2º § I e XIII da Lei Municipal nº 4231/90 que determina como competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA: Formular as diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação de recursos; administrar, definindo e fiscalizando a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e Adolescente;

CONSIDERANDO o Art. 31 da Lei nº 12.594/12 (SINASE) que indica que os Conselhos de Direitos, nas 3 (três) esferas de governo, definirão, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

CONSIDERANDO o Art. 9º § IV da resolução 137/10 do CONANDA que estabelece como atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA: Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

RESOLVE: